



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0434.1/2019

“Obriga os hospitais públicos a possuir equipamentos adaptados ao atendimento aos obesos mórbidos.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Jair Miotto, que visa obrigar os hospitais públicos de Santa Catarina a possuírem equipamentos necessários e adaptados ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida, tais como: avental de tamanho apropriado, balança, laringoscópio, material de acesso venoso profundo, cadeira de rodas com largura mínima de 70 cm e macas reforçadas, com largura mínima de 70 cm e altura de 60 cm (art. 2º).

Da Justificação do Autor à proposição (fls. 04/05), transcrevo, textualmente, o que segue:

O presente projeto de lei tem como objetivo cumprir o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, para garantir a efetividade da dignidade da pessoa humana aos obesos mórbidos.

A obesidade mórbida é uma forma de acúmulo excessivo de gordura no corpo, caracterizada pelo índice de massa corporal (IMC) maior ou igual a 40kg/m.

A obesidade mórbida é uma doença grave, qualificada como uma doença crônica multifatorial, ou seja, dura por longos períodos e está relacionada a vários fatores, tais como predisposição genética, desordens glandulares ou gastrointestinais, alterações nervosas e psicológicas, erros alimentares.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2019 e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião virtual do dia 11 de agosto de 2020.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).



É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que busca garantir o atendimento às pessoas com obesidade mórbida, oferecendo-lhes equipamentos necessários e adaptados, nos hospitais públicos do Estado, e assegurando-lhes o direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Com relação à Emenda Substitutiva Global apresentada, julgo que merece prosperar, na medida em que visa adequar a presente proposta às formalidades exigidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, seguindo as proposições de igual natureza adotadas por este Parlamento.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0495.3/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** (p. 6 dos autos eletrônicos), vez que **atendido o interesse público**, devendo a proposta seguir o seu trâmite na Comissão de Saúde, conforme designado pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator